-LEI Nº 383 DE 15 DE MAIO DE 1967-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, considerado " ZONA DE TURISMO ".-

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 15 de maio de 1967

- Moacyr Vaz - Presidente -

-Rubens da Silveira Camargo-Secretário -